ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Processo Administrativo nº 01/2021

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA A ASSESSORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS FÓRUNS E TRIBUNAIS SEDIADOS EM TERESINA-PI, ASSIM COMO NOS TRIBUNAIS SEDIADOS EM BRASÍLIA – DF, EM QUE O PODER LEGISLATIVO SEJA PARTE OU INTERESSADO, QUER NA QUALIDADE DE DEMANDANTE OU DE DEMANDADO.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Palmeirais-PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Palmeirais-PI, 04 de janeiro de 2021

Ronaldo Pereira dos Santos

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1120
www.camarapalmeirais.pi.gov.br
camarapalmeiraispi@hotmail.com

PORTARIA N°04 /2021

Palmeirais,04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do **Chefe de Gabinete** da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí, vereador RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições previstas no art.43, inciso XVI da LEI ORGANICA DO MUNICÌPIO e o disposto na RESOLUÇÃO Nº 002/2001 de 29 de janeiro de 2001.

RESOLVE

Nomear o senhor **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**, RG nº 3.666.356 SSP-PI, E CPF Nº 610.283.183-75 para ocupar o cargo de **CHEFE DE GABINETE** da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 01 de janeiro de 2021..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA
Presidente

Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Teresina (PI), 04 de Janeiro de 2021.

À Sua Excelência
Rodrigo Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais - PI
Palmeirais - PI

Assunto: Proposta de prestação de serviços e apresentação do Escritório

Exmo. Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos a presente comunicação no sentido de ofertar nossos serviços, para o atendimento das demandas de interesse desta municipalidade, mais especificamente, serviços privativos de advocacia, na condução dos processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, serviços jurídicos de natureza administrativa e acompanhamento das demandas que envolvem esta Augusta Casa Legislativa.

Temos reconhecida atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí na defesa de Administrações Municipais, Presidências de Câmaras, Gestores Públicos, bem como nas mais diversas searas do Direito Público e Administrativo.

Nossa equipe hoje conta com estrutura sólida e qualificada formada por 18 (dezoito) advogados, 10 (dez) estagiários, 04 agentes administrativos, instalados em 03 (três) salas de Edifício de Escritório, localizado no coração do bairro Jockey Club, contado com 22 estações de trabalho individuais, duas salas de reunião, equipamentos informáticos avançados, video conferência, etc.

Dispomos ainda de rede de advogados correspondentes espalhados por todo o Estado do Piauí, em 60 (sessenta) Comarcas no Maranhão, na Região Metropolitana de Belém – PA e em Brasília-DF.

Segue agora a qualificação dos sócios majoritários deste Escritório, especialistas nas áreas de atuação ora apontadas:

Feitas as considerações anteriores e, apresentadas as áreas de atuação bem como a respectiva qualificação, devidamente comprovada pelos documentos em anexo, reiteramos a disponibilidade de ofertar nossos serviços à esta Municipalidade.

Dentro da experiência aqui relatada e demonstrada, bem como pelo porte deste Município e ante os levantamentos prévios realizados por este Escritório, apresentamos como sugestão de contraprestação pelos serviços a serem prestados, a importância mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem mais para o momento, aguardamos avaliação da presente proposta e o retorno de Vossa Excelência, para a formalização da mesma, caso seja conveniente e oportuna a nossa contratação.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

OAB/PI 14.801

Tiago José Feitosa de Sá
OAB - PI 5448

VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO

OAB/PI 14801

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 210110202784000194

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
10.202.784/0001-94
RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2021, ÀS 17:23:16

VÁLIDA ATÉ 11/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 20A8-DF62-1377-F262-3B60-DCF6-F791-1C40

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 210111102027840001940 1

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10.202.784/0001-94	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2021, ÀS 15:42:05

VÁLIDA ATÉ 12/03/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 7BF6-296B-2657-76B1-3B14-8B37-C305-0C52

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"MARCOS CARDOSO & TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS"

a) MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1411001 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 705.892.833-91, inscrito na OAB-PI sob o nº 3387/2001;

b) TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 5445, portador da cédula de identidade nº 2.033.358 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 910.357.243-91;

c) FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 1.421.490 SSP-PI e CPF nº. 725.083.103-87, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº. 5340, residente e domiciliada na Rua Adustina, nº. 6285, Residencial Colinas, Socopo, CEP 64.063-510 na cidade de Teresina-PI;

d) EMÍDIO BORGES LEAL JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. 2.361.807 SSP-PI e CPF nº. 017.058.633-29, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº. 8757, residente e domiciliado na Av. Barão de Gurgueia, nº. 3601, Bloco 07, Apt. 303, Tabuleta, CEP 64.018-901 na cidade de Teresina-PI;

e) TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.231.113 SSP-PI e CPF nº 047.174.173-64, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 11.901, residente e domiciliada na Rua Domingos Cordeiro, 1339, Horto Florestal, CEP 64052-450 na cidade de Teresina-PI;

f) ALDINA MARIA REBELO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG nº 2.584.300 SSP/PI, inscrita no CPF nº 029.870.893-09, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 10.504, residente na Rua Estudante João Fortes Sobrinho, n. 1717, Apartamento 71, Bairro Ininga, Cep 64.049-725;

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

g) VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, advogado, portador de RG nº 2.923.424 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 038.512.953-07, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.801, residente e domiciliado na Q.13, Bl.03, Apt. 104, Morada Nova II, CEP: 64.023-206, Teresina-PI;

h) LUCAS ALVES BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 3.017.101, inscrito no CPF nº 043.075.733-66, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.802, residente e domiciliado à Rua Jornalista Vieira Chaves, Qd. - 38 Cs. - 15, Bairro Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-110,Teresina – PI;

i) HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG nº 3.055.837 SSP/PI, inscrito no CPF nº 055.642.733-54, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.803, residente e domiciliado à Rua 24 de Janeiro , n. 868, Centro - Norte, CEP 64.000-235, Teresina-PI;

j) BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG n ° 2.795.148 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 032.516.263-88, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 16.073, residente e domiciliada à Rua Monsenhor José Luiz Cortez, nº 4040, Santa Isabel, Bloco 06, Apto 102, CEP 64.053-090, Teresina – Piauí;

k) EDSON LUIZ GOMES MOURÃO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG nº 2.353.631 SSP-PI, inscrito no CPF nº 026.585.373-79, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 16.326, residente e domiciliado na Rua Elias Martins, 1777, Cristo Rei Teresina – PI, 64.014-360 na cidade de Teresina-PI;

l) MARÍLIA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG nº 3.457.611 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 063.042.253-26, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 17.132, residente e domiciliada à Rua Dr. Anisio Maia, 1067, Ininga; CEP: 64049-810, Teresina – PI, únicos sócios da sociedade de advogados MARCOS CARDOSO & TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 702, 7º andar, Edifício The Office Tower, Jóquei, CEP 64049-250, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o nº. 05/2008, com seus atos constitutivos arquivados em 22/07/2008, no livro B de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: Admitem-se na sociedade os seguintes membros:

a) **AMANDA DE MACEDO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 606.808.073-06, devidamente inscrito na OAB/PI 17.727, residente e domiciliada na Rua Anfrísio Iobão, 2177, Apartamento 104, Bairro Joquéi, CEP 64.049-280, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

b) **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 044.870.893-01, devidamente inscrito na OAB/PI 17.616, residente e domiciliado na Rua Francisco Cassiano de Brito, 3350, Três Andares, CEP: 64016-752, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

c) **DENISE LIMA PESSOA VALE**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 003.826.683-08, devidamente inscrita na OAB/PI 17.502, residente e domiciliada na Rua Sertanista, 6213, Cep: 64069430 Condomínio Jade, Village Leste III, Bairro Vale do Gavião, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

d) **IGOR RIBEIRO DE MOURA,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n.º 047.410.423-08, devidamente inscrito na OAB/PI 17.565, residente e domiciliado na Rua Acésio do rego Monteiro, n 1250, Ininga, CEP 64049-610, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

e) **LUANA DO SOCORRO UCHÔA MACÊDO,** brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF nº 062.068.853-05, devidamente inscrita na OAB/PI 17.396, residente e domiciliada na Rua Artur Soares Feitosa, nº 1211, bairro Ininga, CEP 64049-840, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

f) **LUCIANA DA CRUZ MAPURUNGA,** brasileira, casada, portadora do CPF n.º 057.668.013-35, devidamente inscrito na OAB/PI 18.424, residente e domiciliada na Rua Carlotinha Brito, 2151, Condomínio Bosque Residencial, Bloco 08, Apt. 203, Parque Colorado, CEP 64083-190, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

OAB

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

g) **SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 061.443.113-19, devidamente inscrito na OAB/PI 18.176, residente e domiciliado no Conjunto Planalto Uruguai Quadra 26/Casa 15 - Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-451, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

h) **STAINI ALVES BORGES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 774.923.403-97, devidamente inscrito na OAB/PI 16.020, residente e domiciliado a Rua Major Manoel Lopes, nº 1702, Morada da Sol, Teresina/PI, CEP: 64.056-363, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

i) **BRENO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 063.590.933-24, devidamente inscrito na OAB/PI 18.677, residente e domiciliada na Av dos Expedicionários, nº 540, Bairro São João, Teresina – PI, CEP 64.046-700, que recebe 200 quotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo único. Todas as cotas transferidas na forma das alíneas "a" a "i" são cedidas pelo sócio Marcos Antônio Cardoso de Souza a título gratuito, que após as operações acima indicadas passa a ter 12.510 quotas.

CLÁUSULA 2ª: Os sócios aqui admitidos, a partir deste contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da Sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, nos termos do contrato constitutivo da sociedade e alterações aqui consolidadas.

CLÁUSULA 3ª: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração.

Em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCOS CARDOSO & TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular, **MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

1411001 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 705.892.833-91, inscrito na OAB-PI sob o nº 3387/2001, **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 5445, portador da cédula de identidade nº 2.033.358 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 910.357.243-91; **FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 1.421.490 SSP-PI e CPF nº. 725.083.103-87, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº. 5340, residente e domiciliada na Rua Adustina, nº. 6285, Residencial Colinas, Socopo, CEP 64.063-510 na cidade de Teresina-PI; **EMÍDIO BORGES LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. 2.361.807 SSP-PI e CPF nº. 017.058.633-29, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº. 8757, residente e domiciliado na Av. Barão de Gurgueia, nº. 3601, Bloco 07, Apt. 303, Tabuleta, CEP 64.018-901 na cidade de Teresina-PI; e **TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 2.231.113 SSP-PI e CPF nº 047.174.173-64, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 11.901, residente e domiciliada na Rua Domingos Cordeiro, 1339, Horto Florestal, CEP 64052-450 na cidade de Teresina-PI; **ALDINA MARIA REBELO E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG nº 2.584.300 SSP/PI, inscrita no CPF nº 029.870.893-09, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 10.504, residente na Rua Estudante João Fortes Sobrinho, n. 1717, Apartamento 71, Bairro Ininga, Cep 64.049-725; **VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO,** brasileiro, em união estável, advogado, portador de RG nº 2.923.424 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 038.512.953-07, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.801, residente e domiciliado na Q.13, Bl.03, Apt. 104, Morada Nova II, CEP: 64.023-206, Teresina-PI; **LUCAS ALVES BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 3.017.101, inscrito no CPF nº 043.075.733-66, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.802, residente e domiciliado à Rua Jornalista Vieira Chaves, Qd. - 38 Cs. - 15, Bairro Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-110,Teresina – PI; **HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG nº 3.055.837 SSP/PI, inscrito no CPF nº 055.642.733-54, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 14.803, residente e domiciliado à Rua 24 de Janeiro , n. 868, Centro - Norte, CEP 64.000-235, Teresina-PI; **STAINI ALVES BORGES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 774.923.403-97, devidamente inscrito na OAB/PI 16.020, residente e domiciliado a Rua Major Manoel Lopes, nº 1702, Morada da Sol, Teresina/PI, CEP: 64.056-363; **BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS,** brasileira, solteira, advogada, portadora de RG n ° 2.795.148 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 032.516.263-88, devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 16.073, residente e domiciliada à Rua Monsenhor José Luiz Cortez, nº 4040, Santa Isabel, Bloco 06, Apto 102, CEP 64.053-090, Teresina – Piauí; **EDSON LUIZ GOMES MOURÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG nº 2.353.631 SSP-PI, inscrito no CPF nº 026.585.373-79, devidamente inscrito na OAB-PI sob o nº 16.326, residente e domiciliado na Rua Elias Martins, 1777, Cristo Rei Teresina – PI, 64.014-360 na cidade de Teresina-PI; **MARÍLIA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG nº 3.457.611 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 063.042.253-26,

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

devidamente inscrita na OAB-PI sob o nº 17.132, residente e domiciliada à Rua Dr. Anisio Maia, 1067, Ininga; CEP: 64049-810, Teresina – PI; **LUANA DO SOCORRO UCHÔA MACÊDO,** brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF nº 062.068.853-05, devidamente inscrita na OAB/PI 17.396, residente e domiciliada na Rua Artur Soares Feitosa, nº 1211, bairro Ininga, CEP 64049-840; **DENISE LIMA PESSOA VALE**, brasileira, casada, portadora do CPF n. 003.826.683-08, devidamente inscrita na **OAB/PI 17.502**, residente e domiciliada na Rua Sertanista, 6213, Cep: 64069430 Condomínio Jade, Village Leste III, Bairro Vale do Gavião; **IGOR RIBEIRO DE MOURA,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n.º 047.410.423-08, devidamente inscrito na **OAB/PI 17.565**, residente e domiciliado na Rua Acésio do rego Monteiro, n 1250, Ininga, CEP 64049-610; **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 044.870.893-01, devidamente inscrito na **OAB/PI 17.616**, residente e domiciliado na Rua Francisco Cassiano de Brito, 3350, Três Andares, CEP: 64016-752; **BRENO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 063.590.933-24, devidamente inscrito na OAB/PI 18.677, residente e domiciliada na Av dos Expedicionários, nº 540, Bairro São João, Teresina – PI, CEP 64.046-700; **AMANDA DE MACEDO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 606.808.073-06, devidamente inscrito na **OAB/PI 17.727**, residente e domiciliada na Rua Anfrísio Iobão, 2177, Apartamento 104, Bairro Joquéi, CEP 64.049-280; **SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 061.443.113-19, devidamente inscrito na **OAB/PI 18.176** residente e domiciliado no Conjunto Planalto Uruguai Quadra 26/Casa 15 - Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-451; **LUCIANA DA CRUZ MAPURUNGA,** brasileira, casada, portadora do CPF n.º 057.668.013-35, devidamente inscrito na **OAB/PI 18.424**, residente e domiciliada na Rua Carlotinha Brito, 2151, Condomínio Bosque Residencial, Bloco 08, Apt. 203, Parque Colorado, CEP 64083-190, todos com endereço profissional na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 702, 7º andar, Edifício The Office Tower, Jóquei, CEP 64049-250, Teresina-PI, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª: Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social "MARCOS CARDOSO & TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo 1º: O falecimento do sócio que tenha dado nome à Sociedade não implicará na alteração da sua denominação social, salvo deliberação em sentido contrário por parte da unanimidade dos sócios.

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Parágrafo 2º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Teresina, Piauí, na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 702, 7º andar, Edifício The Office Tower, Jóquei, CEP 64049-250.

Parágrafo 3º: Poderão ser abertas e fechadas filiais do escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta dos sócios ou de um deles, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar dos responsáveis e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª: A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª: O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio Marcos Antônio Cardoso de Souza cabem 12.510 (doze mil quinhentos e dez) quotas, perfazendo a quantia de R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais) do capital social;
b) Ao sócio Tiago José Feitosa de Sá cabem 3.690 (três mil seiscentos e noventa) quotas, perfazendo a quantia de R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais) do capital social;
c) À sócia Fabíola Freire Albuquerque cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
d) Ao sócio Emídio Borges Leal Júnior cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
e) À sócia Tassyla Nogueira Leal Dutra cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
f) À sócia Aldina Maria Rebelo e Silva cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
g) Ao sócio Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social "**MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

h) Ao sócio Lucas Alves Borges cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
i) Ao sócio Henrique Brendo Silva Lima cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
j) À sócia Bárbara Nogueira Loureiro Dantas cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
k) Ao sócio Edson Luiz Gomes Mourão cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
l) À sócia Marília Carvalho Gonçalves cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
m) À sócia Denise Lima Pessoa Vale cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
n) Ao sócio Igor Ribeiro de Moura cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
o) Ao sócio Augusto César Rodrigues Rocha cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
p) Ao sócio Breno Fernandes de Carvalho cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
q) À sócia Amanda de Macedo Costa cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
r) Ao sócio Sávio Aurélio Teixeira de Carvalho cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
s) À sócia Luciana da Cruz Mapurunga cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
t) Ao sócio Staini Alves Borges cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;
u) À sócia Luana do Socorro Uchôa Macêdo cabem 200 (duzentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) do capital social;

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.
Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.
Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social "**MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

Parágrafo 4º: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas da mesma, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios indicados na Cláusula 3ª, "a" e "b", que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de quaisquer dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) Emitir faturas;

d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura dos dois Sócios-Administradores ou de um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

d) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social "**MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada nesta Seccional sob o nº 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.
Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da administração, serão atribuídos "pro labore" mensal, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, salvo disposição diversa dos sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2008.
Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.
Parágrafo 2º: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.
Parágrafo 3º: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social "**MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Cláusula 9ª: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.
Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, proceder-se-á conforme previsto para apuração de haveres do sócio retirante.
Parágrafo 3º: Aos herdeiros ou legatários do sócio falecido são devidos os honorários pendentes, a serem pagos através de depósito em conta corrente indicada pela totalidade dos beneficiados e calculados de forma proporcional às cotas de participação societária e ao lapso de tempo dedicado pelo *de cujus* à causa correspondente.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual interessado, que deverá atender à qualificação de advogado inscrito.
Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.
Parágrafo 3º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.
Parágrafo 4º: Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, e havendo restrições de algum deles ao ingresso do

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

eventual interessado, serão apurados os haveres do sócio ofertante, nos termos do previsto na Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 5º: Caso mais de um sócio manifeste interesse na aquisição das cotas ofertadas pelo sócio retirante, estas serão divididas entre os interessados proporcionalmente à sua participação social, adquirindo-as nos termos da proposta do sócio ofertante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 8ª.

Cláusula 12: A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13: Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar particularmente e todos os honorários dos contratos particulares eventualmente existentes reverterão para a Sociedade.

Cláusula 15: As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 16: Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 17: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Teresina (PI), 18 de Novembro de 2019.

Marcos Antônio Cardoso de Souza
Sócio

Tiago José Feitosa de Sá
Sócio

Fabíola Freire de Albuquerque
Sócio

Emídio Borges Leal Júnior
Sócio

Tassyla Nogueira Leal Dutra
Sócia

Aldina Maria Rebelo e Silva
Sócia

Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro
Sócio

Lucas Alves Borges
Sócio

OAB

PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social "**MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Henrique Brendo Silva Lima
Sócio

Bárbara Nogueira Loureiro Dantas
Sócia

Edson Luiz Gomes Mourão
Sócio

Marília Carvalho Gonçalves
Sócia

Denise Lima Pessoa Vale
Sócia

Igor Ribeiro de Moura
Sócio

Augusto César Rodrigues Rocha
Sócio

Breno Fernandes de Carvalho
Sócio

Amanda de Macedo Costa
Sócia

Sávio Aurélio Teixeira de Carvalho
Sócio

OAB
PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Luciana da Cruz Mapurunga
Sócia

Staini Alves Borges
Sócio

Luana do Socorro Uchôa Macêdo
Sócia



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4° Aditivo ao Contrato Social **"MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada nesta Seccional sob o n° 0005/2008, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020

Arabelê Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.202.784/0001-94
Razão Social: MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R MATO GROSSO 54 / ILHOTAS / TERESINA / PI / 64014-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010803202678182502

Informação obtida em 11/01/2021 16:12:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.202.784/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:50 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.
Código de controle da certidão: **F40A.081A.9E84.57E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 002.239/21-05

CPF/CNPJ: 10.202.784/0001-94
Contribuinte: MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADV ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:01:06 h, do dia 11/01/2021.

Validade: 11/04/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 3E786A28CAEA804C

Nº Via: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.202.784/0001-94
Certidão nº: 4232973/2021
Expedição: 29/01/2021, às 13:57:27
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.202.784/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO,** brasileiro (a), nascido (a) em **13/08/1992**, natural de (o) **Teresina/PI**, portador (a) do Documento de Identificação n.º 14801, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **360 horas**, realizado no período de 10 de setembro de 2016 a 10 de setembro de 2017 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro
Coordenador Acadêmico

Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

Fabíola Freire de Albuquerque

Filiação, João Benício Machado de Albuquerque e Maria das Graças Freire de Albuquerque, naturalidade Teresina/PI, concluiu o **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público**, com um total de 387,5 horas/aula, realizado no período de 28 de julho de 2008 a 28 de julho de 2009, em Convênio com a Sociedade Civil Impar de Educação e Assessoria em Educação Ltda e Praetorium – Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividade de Extensão em Direito, nos termos da Resolução CES nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 01 de outubro de 2009.

Coordenação de Pós-Graduação e Atividades Complementares - CEPAC

Pró-Reitoria

Fabíola Freire de Albuquerque

CONCLUINTE

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto nº 9.844, de 08 de janeiro de 1998 – DOEPI nº 13, de 20 de janeiro de 1998

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO**

FILHO (A) DE **MARCOS DA SILVA RIBEIRO** E **ELIS REGINA TEIXEIRA**

NASCIDO (A) EM **13/08/1992** NATURAL DE **TERESINA - PI** CONCLUIU O CURSO

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO OFERECIDO

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO PERÍODO DE **OUTUBRO/2016 A FEVEREIRO/2018** COM CARGA HORÁRIA DE **375** HORAS/AULA, OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CES) Nº01/2007, DE 08 DE JUNHO DE 2007, RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2018, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) E RESOLUÇÃO CONSUN/UESPI Nº 045/2003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

TERESINA, PI **13** DE **AGOSTO** DE **2018**.

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONCLUDENTE

Scanned with CamScanner

CONGRESSO NACIONAL
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

Novos Rumos, Novos Desafios.

Certificado

Certificamos que

TIAGO JOSE FEITOSA DE SA

participou do 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em parceria com a Associação Nacional do Ministério Público de Contas e o Ministério Público de Contas do Piauí, realizado no período de 27 a 29 de maio de 2013, com carga horária de 30 horas-aula.

Teresina (PI), 29 de maio de 2013

Diogo Roberto Ringenberg
Presidente da AMPCON

Associação Nacional do Ministério Público de Contas
AMPCON

Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE - Piauí

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora-Geral de Contas do MPC-PI

Ministério Público de Contas do Piauí

00064062611201306100004 8

CONGRESSO NACIONAL
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

Novos Rumos, Novos Desafios.

Certificado

Certificamos que

TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ

participou na condição de **Debatedor** do 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em parceria com a Associação Nacional do Ministério Público de Contas e o Ministério Público de Contas do Piauí, realizado no período de 27 a 29 de maio de 2013, com carga horária de 30 horas-aula.

Teresina (PI), 29 de maio de 2013

Diogo Roberto Ringenberg
Presidente da AMPCON

Associação Nacional do Ministério Público de Contas
AMPCON

Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

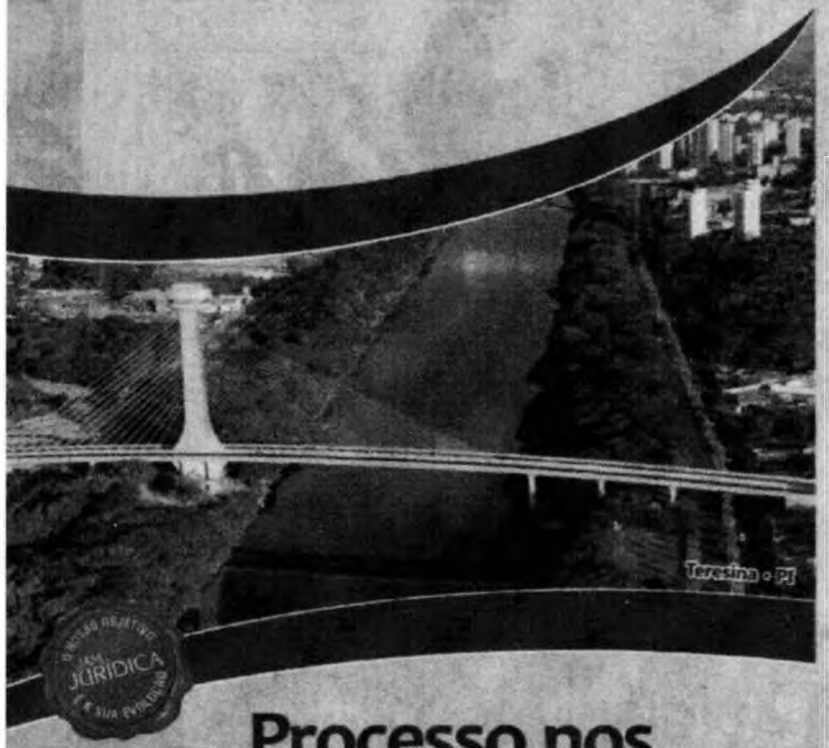
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE - Piauí

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora-Geral de Contas do MPC-PI

Ministério Público de Contas do Piauí

CERTIFICADO



Processo nos Tribunais de Contas

ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO E RECURSOS

25 e 26 de março de 2013

Teresina | Piauí

Certificamos que

Tiago Jose Feitosa de Sa

participou do Curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA JULGAMENTO E RECURSOS**, realizado nos dias 25 e 26 de março de 2013, em Teresina/PI, com carga horária de 16 horas.

Teresina/PI, 26 de março de 2013.

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

JAM JURÍDICA
A informação necessária

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGVONLINE-0/RFGPEAD-00/8619/2012

O Coordenador Geral do Programa FGV Online da Fundação Getulio Vargas confere a

Tiago José Feitosa de Sá

Certificado do Curso

Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de Novembro/2011 a Janeiro/2012, conferindo-lhe o grau 9,1.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2012.

Prof. Stavros Panagiotis Xanthopoylos
Coordenador FGV Online
Fundação Getulio Vargas



EGC
ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Certificamos que **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ** participou do **SEMINÁRIO DE CONSTRUÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE – EM CAMPO MAIOR,** como Ministrante do **Curso de Formação de Vereadores**, realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2013.

Teresina, 06 de novembro de 2013.

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

00055221211201512090092

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

EGC ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE

CERTIFICADO

Certificamos que TIAGO JOS? FEITOSA DE S? participou do(a) Seminário de Formação de Controladores Sociais, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI na cidade de Picos - PI no período de 19 a 21 de março de 2015, participando dos seguintes eventos com suas respectivas cargas horárias:

- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL (4 hs/a)
- : Ministrante

Teresina, 09 de dezembro de 2015

Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestao e Controle do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

promoex

CERTIFICADO

Certifico que o(a) Sr.(a) TIAGO JOSE FEITOSA DE SA participou do SEMINÁRIO DE CONTROLADORES SOCIAIS DA REGIÃO DE CORRENTE, realizado nos dias 23 e 24 de março de 2012, tendo comparecido às seguintes palestras e/ou minicursos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (12 hs/a)
- Considerações acerca da Ficha Limpa: Palestrante

Teresina, 31 de janeiro de 2013

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestao e Controle do TCE/PI

00002290608201301310004O

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

promoex

CERTIFICADO

Certifico que o(a) Sr.(a) TIAGO JOSE FEITOSA DE SA participou do SEMINÁRIO DE CONTROLADORES SOCIAIS DA REGIÃO DE OEIRAS, realizado nos dias 16 e 17 de abril de 2012, tendo comparecido às seguintes palestras e/ou minicursos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (12 hs/a)
- Considerações acerca da Ficha Limpa: Palestrante

Teresina, 31 de janeiro de 2013

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestao e Controle do TCE/PI

00017584409201301310017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

promoex

CERTIFICADO

Certifico que o(a) Sr.(a) TIAGO JOSE FEITOSA DE SA participou do Seminário de Controladores Sociais - Em Paulistana, realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2012, tendo comparecido às seguintes palestras e/ou minicursos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (15 hs/a)
- Considerações acerca da Ficha Limpa: Palestrante

Teresina, 31 de janeiro de 2013

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestao e Controle do TCE/PI

00072304309201301310053

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

promoex

CERTIFICADO

Certifico que o(a) Sr.(a) TIAGO JOSE FEITOSA DE SA participou do Seminário de Controladores Sociais - Em São Raimundo Nonato, realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2012, tendo comparecido às seguintes palestras e/ou minicursos com suas respectivas cargas horárias:

- Palestras (5 hs/a)
- Considerações acerca da Ficha Limpa: Palestrante

Teresina, 31 de janeiro de 2013

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestao e Controle do TCE/PI

00007174409201301310019

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Certificado

IESWA
Instituto Escola Waldemar Alcântara

Certificamos que ***TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ*** *concluiu o curso* ***Consórcios Públicos****, na modalidade a distância, realizado pelo Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara – Ieswa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no período de 03 a 29 de novembro de 2015.*

Fortaleza, 4 de Dezembro de 2015

Cons. Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE DO IESWA

Sandra Valéria de Morais Santos
DIRETORA EXECUTIVA DO IESWA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Unidade	Conteúdo	Carga Horária
Unidade I	- Introdução - Contexto Histórico - Consórcios Públicos no ordenamento jurídico brasileiro	5h
Unidade II	- Constituição, criação e alteração do contrato de Consórcio - Tipos de consórcio, exemplos de atuação.	5h
Unidade III	- Aspectos administrativos (pessoal, licitação e contratos) - Aspectos orçamentários e contábeis	5h
Unidade IV	- Introdução à obrigatoriedade de prestar contas - Controle por parte dos Tribunais de Contas - Transparência pública - Demonstrativos Fiscais	5h
Total		**20h**

Professores Conteudistas: Carlos Sergio Mororó e Júlio César Muniz Filho

Realização:

Equipe IESWA Virtual
Tel: (85) 3218-1417
ecogevirtual@tcm.ce.gov.br
http://www.tcm.ce.gov.br/ecogevirtual

Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documentos comprobatórios

De titulação e grau de especialização do sócio-administrador

(86) 3236-3276 (86)8861-8561 marcoscardosoandtiago@gmail.com www.marcoscardosoadv.com.br
Rua Sen. Cândido Ferraz, 1250 - Ilhotas Clube - Edifício The Office - Sala 307 - Teresina-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito no ano de 2006

e colação de grau no dia 17 de agosto de 2006, confere o título de

Bacharel em Direito a

Tiago José Feitosa de Sá

de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado do Piauí, no dia 18 de janeiro de 1982

RG nº 2.033.358 - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 21 de agosto de 2006.

Maria Régia Vieira de Alencar Bona Miranda
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

Diretor Geral

Tiago José Feitosa de Sá
Diplomado(a)

CERTIFICADO

Certificamos que **TIAGO SÁ** participou do **I ENCONTRO DE VEREADORES E CONTROLADORES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – EM LUIZ CORREIA,** como presidente de mesa, realizado no período de 22 a 23 de maio de 2014.

Teresina, 22 de maio de 2014.

RONNIVON DE SOUSA LIMA

Presidente da AVEP



Marcos Antônio Cardoso de Souza

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (1999).Especialista em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Assessor jurídico da ATI - Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - e Sub-coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Unificado de Teresina. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público
(Texto informado pelo autor)

Última atualização do currículo em 11/01/2011
Endereço para acessar este CV:
http://lattes.cnpq.br/4078063891107684

Certificado pelo autor em 11/01/11

Dados pessoais

Nome Marcos Antônio Cardoso de Souza

Nome em citações bibliográficas SOUZA, M. A. C.

Sexo Masculino

Endereço profissional Centro de Ensino Unificado de Teresina
Avenida dos Expedicionarios 790
São João
64046-700 - Teresina, PI - Brasil
Telefone: (86) 32333136 Ramal: 201 Fax: (86) 32324888
URL da Homepage: www.ceut.com.br

Formação acadêmica/Titulação

2007 - 2010 Mestrado em Direito Constitucional (Conceito CAPES 4) .
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: Da Desapropriação Indireta: Análise da Idoneidade do Sistema de Precatório para o Pagamento das Parcelas Indenizatórias, *Ano de Obtenção:* 2010.
Orientador: Francisco Luciano Lima Rodrigues.

2000 - 2002 Especialização em Direito Civil e Empresarial .
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.
Título: Direito Civil e Empresarial.

1994 - 1999 Graduação em Bacharelado em Direito .
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil.

Formação complementar

1996 - 1997 Intercâmbio.
University of Nebraska.

Atuação profissional

Marcos Cardoso e Tiago Sá Advogados Associados, MCTS, Brasil.

Vinculo institucional

2008 - Atual Vinculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Majoritário, Carga horária: 20

Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, ATI-PI, Brasil.

Vinculo institucional

2007 - Atual Vinculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horaria: 40

Centro de Ensino Unificado de Teresina, CEUT, Brasil.

Vinculo institucional

2009 - Atual Vinculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Sub-coordenador, Carga horária: 30

Vínculo institucional

2005 - Atual Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor Enquadrado 30 horas, Carga horária: 30

Outras informações Ministra as disciplinas Direito Administrativo I, Ações Constitucionais, Direito Civil I

Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, PRODEPI, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2008 Vínculo: Cargo Comissionado, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 40

Instituto Camillo Filho, ICF, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Horista

Procuradoria Geral do Município, PGM, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 1999 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário

Vínculo institucional

1998 - 1998 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário

Procuradoria Geral da Defensoria Pública, PGDP, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 1998 Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário

Membro de corpo editorial

2002 - 2005 Periódico: Jus Navigandi (Teresina)

Áreas de atuação

1. *Grande área*: Ciências Sociais Aplicadas / *Área*: Direito.

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

1996 Deans Academic excellence Award, University of Nebraska - Kearny

Produção em C,T & A

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos 1 **Total de citações** 1

Ciro Expedito Scheraiber Data: 11/07/2001

Artigos completos publicados em periódicos

1. SOUZA, M. A. C. . Fidelidade partidária: julgamento de caso histórico com base nos parâmetros atuais. Revista Jurídica Virtual. Presidência da República, v. 09, p. 01-44, 2008.
2. ★ SOUZA, M. A. C. . Aplicação da Legislação Brasileira no Caso Napster. Revista Forense, v. 365, p. 381-389, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1. SOUZA, M. A. C. . Temas Jurídicos Controversos e Polêmicos. 1. ed. São Paulo: iEditora, 2002. 189 p.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. SOUZA, M. A. C. . Da Revisão Judicial dos Contratos de Plano de Saúde: Efeitos Econômicos e Legalidade. Repertório de Jurisprudência IOB, São Paulo, p. 148 - 159, 15 mar. 2008.
2. SOUZA, M. A. C. . Legislação e a Internet. Boletim Informativo Juruá, Curitiba - Paraná, p. 292 - 292, 01 jun. 2001.
3. SOUZA, M. A. C. . O Uso do Fax nos Atos Processuais. Informativo Jurídico In Consulex, Brasília - DF, p. 12 - 15, 05 mar. 2001.
4. SOUZA, M. A. C. . País sem Limite de Juros. Informativo Jurídico In Consulex, Brasília - DF, p. 08 - 09, 19 fev. 2001.
5. SOUZA, M. A. C. . País sem Limite de Juros. IOB Comenta, São Paulo - SP, p. 13 - 13, 20 jan. 2001.
6. SOUZA, M. A. C. . O Uso do Fax nos Atos Processuais. IOB COMENTA, São Paulo - SP, p. 1 - 1, 01 jan. 2001.
7. SOUZA, M. A. C. . Informações Sigilosas. IOB COMENTA, São Paulo - SP, p. 5 - 5, 22 nov. 2000.
8. SOUZA, M. A. C. . Visão hodierna dos Contratos do SFH. IOB COMENTA, São Paulo - SP, p. 15 - 15, 20 nov. 2000.
9. SOUZA, M. A. C. . A Legislação e a Internet. IOB COMENTA, São Paulo - SP, p. 44 - 44, 01 nov. 2000.
10. SOUZA, M. A. C. . O Uso do Fax nos Atos Processuais. CONSULEX, Brasília - DF, p. 20 - 20, 01 nov. 2000.
11. SOUZA, M. A. C. . Lei dos Genéricos: Implicações e Perpectivas. IOB COMENTA, São Paulo - SP, p. 40 - 40, 01 out. 2000.
12. SOUZA, M. A. C. . Contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Revista CONSULEX, Brasília - DF, p. 51 - 51, 01 abr. 2000.
13. SOUZA, M. A. C. . Os Advogados do Crime Organizado. Panorama da Justiça, São Paulo - SP, p. 19 - 19, 01 abr. 2000.
14. SOUZA, M. A. C. . Visão hodierna dos Contratos do SFH. Panorama da Justiça, São Paulo - SP, p. 24 - 25, 01 abr. 2000.
15. SOUZA, M. A. C. . Lei dos Genéricos: Implicações e Perpectivas. Panorama da Justiça, São Paulo - SP, p. 22 - 23, 01 fev. 2000.

Demais tipos de produção bibliográfica

1. SOUZA, M. A. C. . Temas Jurídicos Controversos e Polêmicos. São Paulo: iEditora, 2002 (Livro Eletrônico).
2. SOUZA, M. A. C. . Jurisprudência Brasileira - Cível e Comércio - Aplicação da Legislação Brasileira no Caso Napster. Curitiba: Juruá, 2001 (Artigo em Livro -).

Eventos

Participação em eventos

1. Seminário Nacional de Direito Administrativo. 2007. (Seminário).
2. ERED - Encontro Regional dos Estudantes de Direito Direito da Informática - Da Proteção Jurídica do Software. 2007. (Encontro).
3. Oficina regional de Multiplicadores do Plano Diretor. 2005. (Outra).
4. Internet Law Program - Havard e FGV (Rio de Janeiro). 2003. (Seminário).
5. Licitações, Contratos e Elaboração de Editais. 2003. (Encontro).

Orientações

Supervisões e orientações concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Vinicius Mendes de Oliveira. O Ministério Público e seu Enquadramento na Órbita dos Poderes Constituídos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.
2. Patrícia Silva Marques. O Controle Jurisdicional do Poder Discricionário, por Meio da Avaliação do Mérito Administrativo, com Base nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

3. Natália e Silva de Almendra Freitas. Da Relativização da Coisa Julçada Material. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

4. José Alexandre Bezerra Maia. Controle Concentrado de Constitucionalidade de Lei Lei Municipal, em face da Constituição Estadual, de acordo com a Orientação Jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

5. Edelman Medeiros B. Santos. Poder Disciplinar: Da Identificação da Competência Vinculada e Discricionária. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

6. Amanda Madeira Reis. Garantia Constitucional à Intimidade: Análise da Atuação da Imprensa Infomática. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

7. Marina de Araújo Albuquerque. A Natureza Jurídica da Autoridade Coatora no Mandado de Segurança. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

8. Daniel Vitor Bona. Uma Análise Jurídica do Direito dos Transexuais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

9. José Antonio Cantuária Monteiro Rosa Filho. A Relação Advogado-Cliente, no Código de Defesa do Consumidor: a Responsabilidade Civil do Profissional do Direito. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Orientador: Marcos Antônio Cardoso de Souza.

Outras informações relevantes

Presidente da Comissão de Licitação da Entidade Responsavel pela Tecnologia da Informação no Estado do Piauí, entre junho de 2005 a janeiro de 2011.
Socio majoritário de sociedade de advogados, estabelecido em 2008, com atuação prioritária em licitações e contratos administrativos, direito do consumidor e direito empresarial..

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/01/2012 às 13:29:30

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U. de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais confere a

Marcos Antônio Cardoso de Souza

por ter concluído todos os requisitos legais vigentes
o grau de

MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL

com todas prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Fortaleza, 03 de novembro de 2010

Reitor

Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Pernambuco

PROPESQ
Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação

Certificamos que *Marcos Antônio Cardoso de Souza*

frequentou e obteve média final *8.07* no Curso de *Especialização*

em *Direito Civil e Empresarial*

promovido pelo *Pós-Graduação em Direito*

no período de *maio de 2000 a 22 de março de 2002* com um total de *360* horas.

Recife(PE), *31* de *maio* de *2002*

Prof. José Carlos Vieira Wanderley
Pró-Reitor Substituto para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação

Fabíola Santos Albuquerque
Coordenador do Curso

Profª Fabíola S. Albuquerque
Coordenadora

Concluinte





BERKMAN CENTER FOR INTERNET & SOCIETY AT HARVARD LAW SCHOOL

and

FGV LAW SCHOOL AT RIO DE JANEIRO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

THIS IS TO CERTIFY THAT

Marcos Souza

ATTENDED THE INTERNET LAW PROGRAM ON MARCH 24–28, 2003

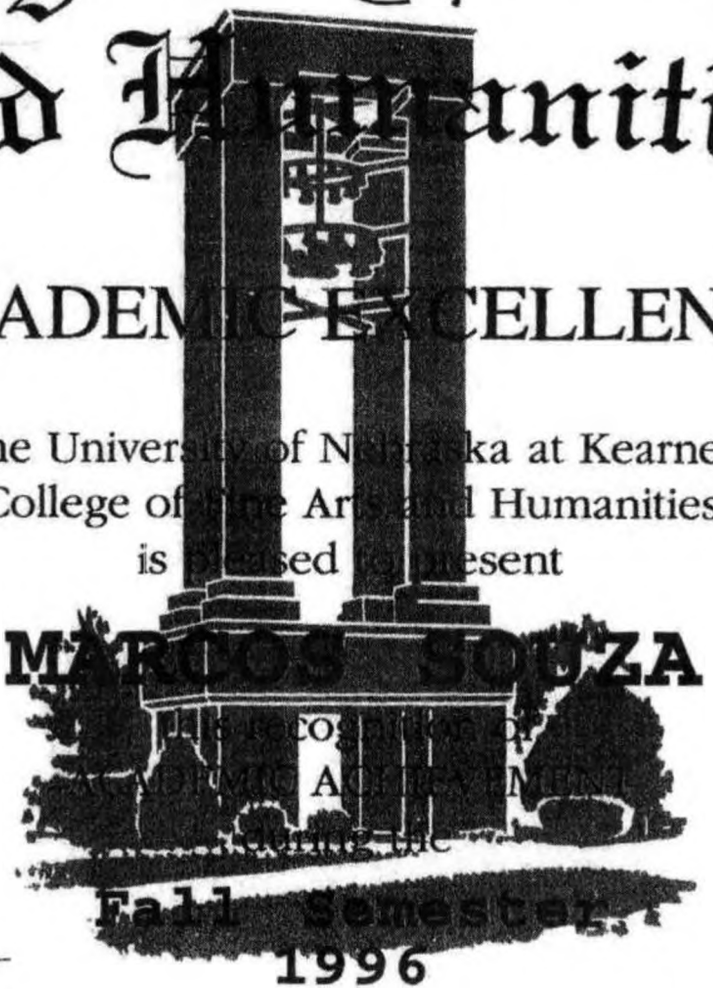
William W. Fisher III
Director, Internet Law Program
Professor of Law, Harvard University

Joaquim Falcão
Dean, FGV Law School at Rio de Janeiro
Fundação Getulio Vargas

College of Fine Arts and Humanities

DEAN'S ACADEMIC EXCELLENCE AWARD

The University of Nebraska at Kearney
College of Fine Arts and Humanities
is pleased to present



MARCOS SOUZA

has been recognized for
ACADEMIC ACHIEVEMENT
during the
Fall Semester
1996

Harold J. Nichols, Dean
College of Fine Arts and Humanities

University of Nebraska at Kearney



FUNDAÇÃ
GETULIO VARGA

FGVONLINE-0/CVNPEAD-00/28541/2011

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação o Getulio Vargas confere a

Marcos Antônio Cardoso de Souza

Certificado do Curso

Contratos: Visão Negocial e Prática

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo FGV Online em parceria com a FGV DIREITO RIO, no período de Agosto/2011 a Outubro/2011, conferindo-lhe o grau 7,3.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2011.

Joaquim Falcão
Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro
FGV DIREITO RIO

Carga horária de estágio proferida pela OAB/RJ de 25h.

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Do: Gabinete do Presidente

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Autorizo a abertura do procedimento para a contratação de profissional prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal e encaminho o presente Processo para as providências decorrentes.

Palmeirais (PI), 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Palmeirais-PI, 05 de janeiro de 2021

Comunicação Interna

À CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar profissional para execução dos serviços técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica, para assessoramento do Poder Legislativo Municipal, especialmente na elaboração de pareceres sobre o processo legislativo, acompanhamento dos processos licitatórios e processos judiciais em trâmite nos fóruns e tribunais sediados em Teresina-PI, assim como nos Tribunais sediados em Brasília – DF, em que o Poder Legislativo seja parte ou interessado, quer na qualidade de demandante ou de demandado, apresento documentação para que sejam tomadas as providências cabíveis, determinando o encaminhamento da mesma para a apreciação da Assessoria Jurídica, de forma que esta esclareça se há a necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que se trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8666/93. Além disso, que seja encaminho ao Controlador para que este declare a existência ou não de disponibilidade orçamentária para a despesa pretendida.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui quadro próprio de Assessor Jurídico** e os conhecimentos da categoria profissional são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

O profissional aqui selecionado possui formação e experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança**

Ronaldo Pereira dos Santos
José Francisco Carneiro de Araújo

na presteza se seus serviços. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

José Francisco Carneiro de Araújo

JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO DE ARAÚJO

Membro da Comissão de Licitação

Elizandro Ferreira Borges

ELIZANDRO FERREIRA BORGES

Membro da Comissão de Licitação

Ronaldo Pereira dos Santos

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1120
www.camarapalmeirais.pi.gov.br

PORTARIA N°05 /2021

Palmeirais,04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí, vereador RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores **JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO DE ARAÚJO, RG nº 2.613.053 SSP-PI, CPF Nº 013.920.763-58, ELIZANDRO FERREIRA BORGES, RG nº 1.676.414 SSP-PI, CPF nº 640.777.803-49 e RONALDO PEREIRA DOS SANTOS RG nº 3.666.356, CPF nº 610.283.183-75** para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí.

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão de Licitações serão presididos pelo senhor José Francisco Carneiro de Araújo e secretariado pelo senhor Elizandro Ferreira Borges.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA
Presidente

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Do: Gabinete do Presidente da Câmara de Palmeirais-PI

Para: Controlador da Câmara

Senhor Controlador,

Gentileza informar se há dotação orçamentária para a contratação de profissional prestador de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Solicito a gentileza de informar a fonte de recursos, projeto de atividade e elemento de despesa para tal contratação.

No aguardo,

Atenciosamente,

Rodrigo Éric Pereira Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

Palmeirais-PI, 05 de janeiro de 2021

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Da: Controladoria da Câmara

Para: Gabinete do Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Informamos que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para este município, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Repasse Duodécimo Municipal

Atenciosamente,

José Francisco Carneiro de Araújo

JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO DE ARAÚJO

Controlador da Câmara Municipal

Palmeirais-PI, 06 de janeiro de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1120
www.camarapalmeirais.pi.gov.br

PORTARIA N°03 /2021

Palmeirais,04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação **do Controlador** da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí, vereador RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições previstas no art.43, inciso XVI da LEI ORGANICA DO MUNICÌPIO e o disposto na RESOLUÇÃO Nº 002/2001 de 29 de janeiro de 2001.

RESOLVE

Nomear o senhor **JOSÉ FRANCISCO CARNEIRO DE ARAÚJO**, RG nº 2.613.053 SSP-PI, E CPF Nº 013.920.763-58 para ocupar o cargo de **CONTROLADOR** da Câmara Municipal de Palmeirais Piauí até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 01 de janeiro de 2021..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA
Presidente

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

DA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Possibilidade da contratação de Serviços Técnicos Jurídicos para assessoria do Poder Legislativo Municipal, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos sobre o processo legislativo, acompanhamento dos processos licitatórios e processos judiciais em trâmite nos fóruns e tribunais sediados em Teresina-PI, assim como nos Tribunais sediados em Brasília – DF, em que o Poder Legislativo seja parte ou interessado, quer na qualidade de demandante ou de demandado.

Sr. Assessor,

Encaminho a esta assessoria o qual relato a necessidade deste Poder Legislativo contratar serviços profissionais acima citados e indaga sobre a possibilidade de contratação na forma direta, sem realização de licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, nos termos do **art. 13, V, c/c inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.**

Palmeirais-PI, 06 de janeiro de 2021

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 01/2021

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, NA ASSESSORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS FÓRUNS E TRIBUNAIS SEDIADOS EM TERESINA-PI, ASSIM COMO NOS TRIBUNAIS SEDIADOS EM BRASÍLIA – DF, EM QUE O PODER LEGISLATIVO SEJA PARTE OU INTERESSADO, QUER NA QUALIDADE DE DEMANDANTE OU DE DEMANDADO À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI. PARECER SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DO ART. 25, II E §1° C/C COM O ART. 13, V, AMBOS DA LEI Nº 8.666/1993.

A Presidência da Câmara encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando a manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Palmeirais-PI, a fim de emitir parecer acerca do procedimento mais adequado, conforme dispõe a legislação vigente à luz da lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Conforme dispõe a lei, alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

No presente caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Tratando sobre o tema, Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório "é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanação do ato que lhe é próprio".

Corroborando a presente tese, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Dessa forma, segundo entendimento doutrinária, percebe-se, claramente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação legal, é a de requerer o parecer. No entanto, isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

A súmula nº. 05 do Conselho Federal da OAB vem para reforçar tal tese, que tem a seguinte redação:

> "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício

> profissional, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Assim, fica evidente que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Seguiremos às considerações legais acerca da contratação de serviços pela Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 estabelecer que, via de regra, a Administração Pública terá a obrigação de licitar quando da aquisição de bens e contratação de serviços, ela também faz a ressalva de algumas hipóteses trazidas pela legislação infraconstitucional em que autoriza a contratação direta, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ratificado pelo art. 2° da Lei 8.666/1993:

> Constituição Federal:
>
> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso).
>
> Lei 8.666/1993:
>
> "Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".** (Grifo nosso).

Ressalte-se, que a regra é a de que os contratos firmados pela Administração Direta e Indireta sejam precedidos de licitação. Ou seja, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisa ser interpretada com cautela e sempre visar o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

É sobremodo importante assinalar que os procedimentos licitatórios são regulados pela Lei nº. 8.666/93. Assim, é do próprio texto da Lei em causa que se há de buscar a âncora para sustentação desta corrente defendida por renomados administrativistas. A Lei nº. 8.666/93 define os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, tendo em vista, em primeiro plano, o interesse público, definindo-o como aquele que concerne à coletividade, de onde possa nascer benefício ou prejuízo em decorrência do ato.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 25, inciso II, e §1° da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1°. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, traremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de serviços técnicos de assessoria jurídica, realizado por advogados, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por sociedades de advogados (pessoa jurídica).

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

> "é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são

regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

O art. 13, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Como mencionado anteriormente, o art. 25 da Lei de Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o § 1º, do mesmo art. 25, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço de assessoria jurídica, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação

também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

Entende-se, na verdade, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual de advogados, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

O advogado desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para a administração pública contratar.

Após a análise da Lei de Licitação, pode-se afirmar, com certeza, de que os serviços técnicos profissionais especializados relativos a assessoria e consultoria jurídica de licitações e contratos administrativos, independentemente de suas qualificações pessoais, possuem natureza singular, pelo fato da notória especialização que a profissão em questão exige.

Assim, trata-se de objeto singular, e o profissional a ser contratado comprova com a documentação juntada a estes autos, serem bastante capacitados para tal mister, demonstrando sua notoriedade.

No decorrer deste Parecer conclui-se que a contratação direta de assessor técnico jurídico, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, para o assessoramento da Câmara Municipal de Palmeirais-PI é totalmente permitido.

Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços de assessoria jurídica se dá de forma totalmente intelectual. Não existe uma fórmula a ser seguida. O advogado está em processo contínuo de criação intelectual. Assim, é inviável a competição.

Por todo o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO da contratação em comento através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmeirais (PI), 08 de janeiro de 2021.

Renata Érica Pereira Teixeira

RENATA ÉRICA PEREIRA TEIXEIRA

OAB/PI Nº 12.377

Assessora Jurídica

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Venho através deste, apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Reuniu-se com todos os membros da Casa Legislativa, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da contratação de profissional para prestar serviços técnicos na área jurídica, na assessoria do Poder Legislativo Municipal, especialmente na elaboração de pareceres sobre o processo legislativo, acompanhamento dos processos licitatórios e processos judiciais em trâmite nos fóruns e tribunais sediados em Teresina-PI, assim como nos Tribunais sediados em Brasília – DF, em que o Poder Legislativo seja parte ou interessado, quer na qualidade de demandante ou de demandado, relativos ao exercício de 2021.

Diante desses fatos e em observação ao estatuído no Art. 25, inciso II, concomitantemente com o art. 13, inciso V da Lei 8.666/1993, para a realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de inexigibilidade pretendida pela Câmara Municipal, *in verbis:*

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Ronaldo Pereira dos Santos
José Francisco Correia de Araújo

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Analisando a qualificação necessária, bem como a documentação relativa ao profissional, verificou-se que a sociedade de advogados, **MARCOS CARDOSO & TIAGO AS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.202.784/001-94,** apresentou acervo satisfatório, com preços compatíveis com o praticado no mercado e de acordo com a projeção de gastos em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.**

Ademais em análise da documentação do proponente, verificou-se que o mesmo apresentou a Regularidade documental exigida, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, apto a celebrar contrato.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à contratação direta, por melhor satisfazer as exigências da administração, e submete a presente à apreciação por V. Ex.ª, para, se assim entender, RATIFICAR este procedimento em todos os seus termos.

Palmeirais-PI, 10 de janeiro de 2021.

Rodrigo Éric Pereira Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

Ronaldo Pereira dos Santos
José Francisco Carneiro de Araújo

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021 – PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS** E DO OUTRO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, **MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Trata-se de uma das hipóteses de inexigibilidades de licitação, na medida em que não se considera viável competir para contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

> **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII- Restauração de obras de arte e bens e valore histórico.
> VIII- Vetado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Presidente, RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, portador do RG nº 2.440.063 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 026.952.443-63, endereço eletrônico: rodrigoeric.con@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Bairro Bacuri, CEP: 64.420-000 e, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a sociedade de advogados, **MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.784/001-94, com endereço profissional na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, sala 72, 7º andar, Edifício The Office Tower, Jóquei Clube, Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato para execução dos serviços técnicos na área jurídica, obedecendo as cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços técnicos na área jurídica, na assessoria do Poder Legislativo Municipal, especialmente na elaboração de pareceres sobre o processo legislativo, acompanhamento dos processos licitatórios e processos judiciais em trâmite nos fóruns e tribunais sediados em Teresina-PI, assim como nos Tribunais sediados em Brasília – DF, em que o Poder Legislativo seja parte ou interessado, quer na qualidade de demandante ou de demandado, podendo a execução dos serviços se iniciar a partir da data da assinatura deste contrato, bem como ser prorrogado dependendo das conveniências da administração pelo prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações acima e a proposta apresentada pela contratada é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais serão pagas mensamente, cujas despesas correrão por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Palmeirais, Unidade Orçamentária 0101 - Câmara Municipal de Palmeirais – Função 01 – Legislativa – Subfunção 031 – Ação Legislativa – Programa de Governo 0032 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa 'PROJETO ATIVIDADE 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA – FONTE DUODÉCIMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Ressarcir à CONTRATADA as despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas ou que se tornem imprescindíveis a juízo deste para o cumprimento das obrigações deste contrato, considerado o seu objeto;
2. Fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades da CONTRATADA; principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando-se à CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;
3. Pagar os honorários devidos à CONTRATADA, em parcelas mensais, até o último dia do mês da execução dos serviços, após apresentação da nota fiscal/fatura, com a devida certificação de que os serviços foram executados;
4. Informar à CONTRATADA de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;
5. Será considerada má-fé a transação administrativa ou a solução do litígio diretamente pelo CONTRATANTE sem prévia comunicação à CONTRATADA;

6. Quando necessário o deslocamento para local diverso do escritório profissional, para execução dos serviços, arcar com todas as despesas inerentes ao mesmo, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação quando for necessário o deslocamento para proferir defesas e outros atos processuais perante os tribunais superiores em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do preâmbulo e ainda em conformidade com a proposta apresentada;
2. Arcar com eventuais prejuízos perante o contratante e/ou terceiros, causados pela não execução dos serviços na forma pactuada, ainda que parcial dos serviços contratados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na execução dos serviços;
4. Prover condições que possibilite a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
5. Zelar pela execução do contrato de modo que os serviços sejam executados com esmero e perfeição;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: despesas com encargos fiscais e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas relativas ao desempenho da execução dos serviços objeto deste contrato, ficando a Câmara Municipal de Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS** fica obrigada a pagar à **CONTRATADA,** o montante correspondente aos serviços executados, na **Conta Corrente nº 39.453-X, Agência: 1637-3, Banco do Brasil** mediante a apresentação da respectiva nota/fatura, devidamente aprovada pelo setor de fiscalização, na forma especificada na cláusula terceira, devendo reter os valores alusivos a IRPF e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, findando-se ao final do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, dependendo das conveniências da administração pelo prazo estabelecido no art. 57 §1º, incisos I a IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87, 88 e seus parágrafos, todos da LEI 8.666/93, como sendo:

7.1 – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao Presidente da Câmara Municipal, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% 9três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso a partir do 16º, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando ao Contratado (a):

a) prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso da fiscalização do Poder Legislativo Municipal no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização do Contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.3 – Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando à Contratada:

a) executar os serviços em desacordo com as especificações, normas e técnicas inerentes aos serviços jurídicos, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado (a) em reparar os danos causados.

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.4 – Da advertência

7.4.1 – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Poder Legislativo Municipal de Palmeirais-PI, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Palmeirais-PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, sendo:

a) Por um período de 01(um) ano no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato dentro de um prazo de cinco dias da convocação para assinar o contrato;

b) Pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de reincidência dos fatos previstos nos subitens 7.1 a 7.4, no período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados.

7.6 – Declaração de inidoneidade para contratar com toda a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de suspensão, bem como pelo cometimento de crime previsto na Lei, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Palmeirais.

7.7 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste ato convocatório, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.8 – No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas dos autos ao interessado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada multada sem que esta tenha liquidado a multa ou feito o depósito do valor correspondente. Se houver crédito a receber por parte da licitante ele será descontado do valor da multa aplicada.

7.10 – As penalidades de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas à contratada, em razão do contrato assinado em decorrência do Relatório de inexigibilidade, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem dolosamente fraude fiscal no recolhimento de tributos, tenham praticado atos ilícitos visando frustrar

os objetivos deste contrato, ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e devidamente fundamentado do gestor municipal, pelos seguintes motivos:

1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais e dos prazos previstos para sua execução ou, ainda, a demora no cumprimento de modo a prejudicar o Poder Legislativo nas demandas que lhes forem interpostas;
2. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A morosidade do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de atendimento das exigências necessárias à emissão dos pareceres e acompanhamento dos processos judiciais ou no impetrar e acompanhar as ações judiciais, isso nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos serviços objeto do contrato;
5. A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Poder Legislativo Municipal Contratante;
6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão com outro escritório, que afetem a boa execução do contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares de representantes designados ora acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade superior a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10. A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
11. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
13. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Integra e complementa o presente contrato a proposta apresentada pela contratada.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando os pressupostos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, observadas as disposições dos seus §§ 1º e 8º, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeirais-PI, para dirimir quaisquer ações relacionadas com o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo para que possa surgir seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente Termo Contratual retroage os seus efeitos a 01/01/2021.

Palmeirais – PI, 15 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

TIAGO JOSE FEITOSA DE SA

Assinado de forma digital por TIAGO JOSE FEITOSA DE SA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0006895614, ou=SUPLEMENTAR, cn=TIAGO JOSE FEITOSA DE SA, email=mcts@marcoscardoso.adv.br
Dados: 2021.01.13 13:24:45 -03'00'

CONTRATADA

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

TESTEMUNHAS

Elizandra Sousa Sy.

CPF: 640.777.803-49

CPF:

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

CONTRATO Nº 02/2021/CÂMARA

REF Inexigibilidade de Licitaçãoº 02/2021

Processo Administrativo nº 02/2021/CÂMARA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

CNPJ Nº 09.589.367/0001-67

Contratada:E DARIO DA SILVA EIRELI

CNPJ Nº 37992538/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA CONTÁBIL.

Valor Total do Contrato:R$ 66.000,00 (sessentae seis milreais).

Fonte do Recurso: Duodécimo

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993.

Data da Assinatura:15 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses, findando-se ao final do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Signatários:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI e E DARIO DA SILVA EIRELI.

Maiores Informações:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.

Endereço: Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro, Palmeirais – PI / CEP: 64.420 – 000, Fone: (86)3288 – 1195.

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

CONTRATO Nº 01/2021/CÂMARA

REF Inexigibilidade de Licitaçãoº 01/2021

Processo Administrativo nº 01/2021/CÂMARA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

CNPJ Nº 09.589.367/0001-67

Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 10.202.784/001-94

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA.

Valor Total do Contrato:R$ 60.000,00 (sessenta milreais).

Fonte do Recurso: Duodécimo

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993.

Data da Assinatura:15 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses, findando-se ao final do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Signatários:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI e SOCIEDADE DE ADVOGADOS MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Maiores Informações:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI.

Endereço: Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro, Palmeirais – PI / CEP: 64.420 – 000, Fone: (86)3288 – 1195.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Praça Manoel de Sousa, Nº600 – Centro CEP – 64.375-000
CNPJ – 02.274.515/0001-05
São Félix do Piauí – PI - Fone – (0XX86) 3295-1133
Email: camara.saofelix@hotmail.com

PORTARIA Nº 004/2021

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado De ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São Félix do Piauí-PI.

EDILSON PIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MAILLANY DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.383.277 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 019.526.793-11, para assumir o cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Félix do Piauí-PI.

Art. 2º - A nomeação da servidora para o exercício do Cargo em comissão começa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Piauí, 01 de janeiro de 2021.

Edilson Pio Barbosa
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Praça Manoel de Sousa, Nº600 – Centro CEP – 64.375-000
CNPJ – 02.274.515/0001-05
São Félix do Piauí – PI - Fone – (0XX86) 3295-1133
Email: camara.saofelix@hotmail.com

PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado De ASSESSORA ESPECIAL da Câmara Municipal de São Félix do Piauí-PI.

EDILSON PIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora PATRICIA LUZIA VILARINHO DE MOURA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.284.604 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 052.020.283-00, para assumir o cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Félix do Piauí-PI.

Art. 2º - A nomeação da servidora para o exercício do Cargo em comissão começa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Piauí, 01 de janeiro de 2021.

Edilson Pio Barbosa
Presidente da Câmara